



# MUNICIPIO DE LARANJAL

1

CNPJ – 95.684.536/0001-80

RUA PERNAMBUCO S/N – 85.275-000 – CENTRO

FONES (42)3645-1149

## PROJETO DE LEI Nº 09/2021

SÚMULA: Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Laranjal para o período 2022 a 2025.

A Câmara Municipal de Laranjal, estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, em cumprimento ao disposto no Artigo 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas de correntes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos integrantes desta lei.

§ 1º O disposto nesta Lei compreende todos os órgãos da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo, Legislativo e do Fundo de Previdência Municipal.

Artigo 2º - Na forma definida no Artigo 11 da lei Municipal 07/2021, fica aprovado o Anexo de metas e Prioridades para o exercício financeiro de 2022.

Artigo 3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de lei específica.



## MUNICIPIO DE LARANJAL

2

CNPJ – 95.684.536/0001-80

RUA PERNAMBUCO S/N – 85.275-000 – CENTRO

FONES (42)3645-1149

Artigo 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias poderá ocorrer por decreto do executivo, devendo ao final de cada exercício passar pelo legislativo em forma de lei todas as alterações ocorridas para compatibilização com as Leis de Orçamento, apropriando-se aos respectivos programas e ações, as modificações conseqüentes.

Parágrafo Único – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Artigo 6º - O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjal, em 26 de agosto de 2021.

**JOÃO ELINTON DUTRA**

***Prefeito Municipal***